

## CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

### DELIBERAÇÃO ANBIMA DE CERTIFICAÇÃO PARA A GESTÃO DE PATRIMONIO Nº 1/19

O Presidente do Conselho torna público que em reunião realizada no dia 24 de abril de 2018 o Conselho, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código, **ESCLARECE**:

- Que em virtude da regra prevista no artigo 43, inciso II do Código, a qual estabelece que as Instituições Participantes devem certificar 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, dos profissionais que atuam na Gestão de Patrimônio realizando contato comercial com o investidor, a fim de assessorar suas decisões de investimento, pela CEA, ou, pelo CFP®, ou, ainda, pelo CFA, ficam estabelecidos os seguintes prazos para o processo de adaptação dos profissionais:
  - I. Até 31/12/2019: 40% (quarenta por cento) dos profissionais;
  - II. Até 31/12/2020: 50% (cinquenta por cento) dos profissionais; e
  - III. Até 31/12/2021: 75% (setenta e cinco por cento) dos profissionais.

Não serão considerados para cômputo dos percentuais descritos acima os profissionais que mantenham contato com o investidor apenas para o registro de ordens e esclarecimento de dúvidas operacionais sobre os Veículos de Investimento e/ou portfólio gerido.

Esta deliberação entrará em vigor em 2 de janeiro de 2019.

